



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2022-09-23	SAI-GAPS/2022/1109	2022-10-18

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 324/XV (GOV), QUE ESTABELECE O REGIME DE  
SUBSÍDIAÇÃO APLICÁVEL À CABOTAGEM MARÍTIMA ENTRE AS ILHAS DOS  
AÇORES E MADEIRA E ENTRE ESTAS E O CONTINENTE**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 30 de setembro de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção do projeto de Lei, supra referenciado, informando que que nada há a opor à sua substância.

O modelo atualmente vigente tem a virtude de conciliar de forma satisfatória os interesses das diferentes ilhas e armadores, sem qualquer custo para o erário público, permitindo o abastecimento regular das ilhas com menor volume de tráfego, contribuindo para a coesão social na Região Autónoma dos Açores.

O projeto de lei em apreço centra-se essencialmente na questão do preço final do frete marítimo, questão essa muito importante. Há, todavia, que realçar que têm, sempre, de salvaguardar-se a regularidade e a frequência do serviço, o que, para as ilhas com menor volume de tráfego, é vital.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Na análise ao diploma detetaram-se situações que entendemos carecerem de uma validação e revisão:

1 - No terceiro parágrafo do preâmbulo – o encargo financeiro anual do sistema de transporte na Região Autónoma dos Açores é de cerca de 37 milhões de euros e não de 25 milhões, como aí referido;

2 - A empresa Transmaçor foi incorporada na empresa Atlânticoline, em 2015, pelo que onde se lê Transmaçor deve ler-se Atlânticoline;

3 - No sexto parágrafo do preâmbulo, é necessário retirar a gralha “fl.9”;

4- Na alínea d) do artigo 4.º onde se lê “refente” deve ler-se “referente”, e ser substituído o “ponto e vírgula” por um “ponto”. Deve ainda ser eliminado o número 1 do artigo considerando que se trata de número único;

5 - No n.º 1 do artigo 5.º dever substituir-se o “ponto e vírgula” por um “ponto”.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos  
da Presidência do Governo Regional dos Açores

Carlos Pinto Lopes